



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2021098/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2021**  
**Processo LC n.º 141 – Homologado em 02/07/2021**

Contrato de prestação de serviços de Plantões Hospitalares que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede à Rua Guáira, Cidade de Pato Bragado Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 95.405.437/0001-11, neste ato representado pelo seu senhor Juan Rudolfo Rivas Vilella, inscrito no CPF n.º 201.342.909-68 e RG 1.301.825-1, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de Serviços de Plantões Hospitalares, a serem prestados no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Un	492	Até 41 (quarenta e um) plantões hospitalares mensais com duração de 12 horas, no período que corresponde de segunda à sexta-feira, com o início as 19h00 e concluindo as 07h00 horas. Nos finais de semana os plantões diurnos iniciando as 07h00 até as 19h00 e o noturno das 19h00 às 07h00, com cobertura integral pela contratada, por plantão de 12 horas. Neste período é de responsabilidade da CONTRATADA manter médico responsável para todos os atendimentos sejam eletivos, urgência e/ou emergências.	3.071,60	1.511.227,20

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico nº 2320  
de 02/07/21 PL  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente nº 4840  
de 06/07/21 PL  
Visto

*[Handwritten signature]*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			<ul style="list-style-type: none"><li>• Durante o horário de plantão, a Contratada deverá dispor de médico responsável para atendimento, no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, em tempo integral.</li><li>• Integra o Plantão Hospitalar a integridade dos procedimentos médicos-ambulatoriais necessários ao atendimento de caso de urgência e emergencial estabelecido pela medicina legal, partos normais, dentre outros necessários ao atendimento emergencial-ambulatorial.</li><li>• Não integram o Plantão Hospitalar, para fins deste Contrato, os serviços médicos-hospitalares, ambulatoriais e de apoio e diagnóstico e terapêutico que venham ser prestados aos usuários do SUS, em caso emergencial ou não, por força de credenciamento direto com o Ministério da Saúde, de acordo com as AIHs do Município.</li></ul>		
2	Un	372	Até 31 (trinta e um) internamentos mensais, em leitos do hospital contratado.	648,43	241.215,96
3	Un	36	Até 60 (sessenta) plantões extras anuais: Considerados esses, os plantões que ocorrerem nos feriados, pontos facultativos e em dias pré-determinados e informados por meio de ofício com no mínimo 5 dias úteis de antecedência pela Secretaria de Saúde a CONTRATADA, no horário compreendido entre as 07h00 e as 19h00.	3.071,60	110.577,60

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade nº 022/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global da contratação ora realizada é de até R\$ 1.863.020,76 (um milhão oitocentos e sessenta e três mil vinte reais e setenta e seis centavos).



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente, sendo que para isso será necessário envio do relatório até o dia 25 de cada mês, com a relação de procedimentos, laudos com a descrição da doença e o CID e quantidade de plantões que forem realizados.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de A vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, iniciando em 08 de julho de 2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**10.302.1450.2.037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASS. MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL**

3.3.90.39.50.30 – 7036 – Serviços e Proc. Em Saúde de Média e Alta Complexidade – Fonte 303

3.3.90.39.50.30 – 7105 – Serviços e Proc. Em Saúde de Média e Alta Complexidade – Fonte 494

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços conforme estabelecido no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- e) Se durante o horário de plantão, houver a necessidade de encaminhamento para outra unidade ou centro especializado é de responsabilidade da CONTRATADA, realizar o contato com o serviço de referência, utilizando meios como serviço telefônico ou fax, para repassar os dados clínicos do caso e solicitar a vaga. O contato deverá ser realizado primeiramente com a recepção para solicitação de vaga e, posterior o médico plantonista deverá passar o caso para o médico que irá aceitar o paciente na unidade de destino.
- f) É de responsabilidade da CONTRATADA o atendimento de gestantes tanto integrantes do Programa "MÃE PARANAENSE", quanto àquelas que estão sendo atendidas por outros médicos que não compõem o quadro clínico da mesma;
- g) A CONTRATADA obriga-se ainda a realizar o atendimento de pacientes que estejam na iminência e/ou em trabalho de parto, dando todo o suporte necessário até o posterior encaminhamento das mesmas à Unidade de Referência, o qual deverá ser providenciado por ela;
- h) É de responsabilidade da CONTRATADA o preenchimento dos documentos/relatórios referentes ao encaminhamento dos pacientes.
- i) É de responsabilidade da CONTRATADA o preenchimento de documentos para fornecimento a pacientes, como: receituário, atestados, declarações e afins.
- j) Se durante o horário de plantão, houver a necessidade de remoção do paciente, é de responsabilidade de a CONTRATADA disponibilizar o pessoal que se fizer necessário para acompanhamento durante a transferência, (médico e enfermagem).
- k) É de responsabilidade de o CONTRATANTE disponibilizar o transporte adequado, para a remoção de pacientes, conforme cada situação.
- l) Fica acordado entre as partes que os encaminhamentos de pacientes da UBS para a unidade hospitalar CONTRATADA serão de responsabilidade do médico plantonista da UBS, que deverá prescrever o prontuário médico, preencher evolução clínica, descrever breve carta de encaminhamento e passagem de plantão por telefone para o profissional de plantão na unidade hospitalar.
- m) Após o internamento do paciente na unidade hospitalar é de responsabilidade do médico plantonista do hospital a condução e resolução do caso.
- n) Em caso de não haver plantonista por situações de força maior, fica acordado entre as partes que o médico da UBS terá livre acesso a unidade hospitalar para avaliação, reavaliação, alteração de prescrição médica, solicitações de exames complementares que sejam necessários para melhora do paciente em caso de emergência no período de 07h00 as 19h00 de segunda à sexta-feira.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.
- g) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- k) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurando ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- l) A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Comp. 123/2006, Lei Compl. 147/2014, Lei Comp. Mun. 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

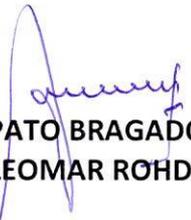
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Municipal 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 02 dias de Julho de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR RØHDEN**

  
**HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA - CONTRATADA**  
**JUAN RUDOLFO RIVAS VILELLA**